



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anísyo Chaves. 1001
CEP. 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

RESOLUÇÃO Nº 005/2012, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, com amparo legal nos artigos 29, VI, "d", 37, X e seguintes da carta Federal, combinados com o artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Santarém, aprova e os membros de sua Mesa Diretora assinam e promulgam para que produza os efeitos legais a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santarém, Estado do Pará, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 1º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anísyo Chaves. 1001
CEP. 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Art. 4º Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estabelecidos nos artigos 29 VI, "d" e seguintes da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Santarém, Estado do Pará, na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da fiel observância aos limites gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão á conta de dotação própria consignada nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, Plenário Benedito de Oliveira Magalhães, 10 de setembro de 2012.


EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente em Exercício


MARCELA TOLENTINO DE MATOS
1ª Secretária


CARLOS JAIME DA CUNHA MENDES
2º Secretário